



000216

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.139 ,DE 07 DE JUNHO DE 2000

JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atendimento ao Artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de Fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei Municipal nº 3.127/97, de 28 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei Orgânica Municipal, notadamente os Arts. 8º, 74, 75 e 76.

CONSIDERANDO os estudos técnicos desenvolvidos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, especialmente o contido no processo administrativo 352/99;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.810, de 27/01/99 que estabelece o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Taubaté;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.838, de 26/03/99 que promoveu os ajustes no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

CONSIDERANDO as solicitações e sugestões advindas da comunidade para realização de ajustes adicionais, que após estudos pelo Departamento de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Planejamento e Desenvolvimento do Município foram levados a efeito;

CONSIDERANDO, também, os aspectos relativos às características das linhas e do Terminal Rodoviário Urbano conjugadas com aspectos da estrutura urbana da cidade e do modelo de planejamento do desenvolvimento municipal, cujo processo contínuo de implantação vem ocorrendo ao longo deste tempo e visando sempre a manutenção da qualidade de vida da população e a necessidade de modernização e reestruturação dos serviços de transportes,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal instalará processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, para outorga de concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros, por meio de ônibus, do Município de Taubaté, no prazo necessário ao cumprimento aos artigos da Lei Federal de Nº 8.666/93.

Art. 2º - O certame licitatório, em atendimento à Legislação vigente e de modo especial às justificativas constantes dos considerandos do presente Decreto, terá como objetivo a seleção de empresa/empresas para prestar Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, para todo o sistema de transporte coletivo urbano e rural do Município de Taubaté.

Art. 3º - A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todas as linhas urbanas e rurais cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos Arts. 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da licitação.

Art. 4º - O prazo da concessão, mediante contrato, será de 10 (dez) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, na forma da Lei Municipal nº 3.127/97.

Art. 5º - O julgamento e processamento da presente licitação em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório à outorga de concessão do Serviço de Transporte

AM



000218

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Coletivo Urbano e Rural de Passageiros, por meio de ônibus, do Município de Taubaté, serão feitos pela C.E.L - Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 9.120 de 15 de Maio de 2000.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2000, 355° da elevação de Taubaté à categoria de Villa e 360° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnica Legislativa, aos 07 de junho de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICA LEGISLATIVA